



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0045/2025

Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Junior Cardoso

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição elenca condutas que configuram atos de discriminação e propõe penalidades administrativas como advertência, multa, suspensão ou cassação de alvará de funcionamento.

Adicionalmente, o projeto contempla mecanismos de proteção à vítima e destina os valores arrecadados com multas ao Fundo Estadual de Assistência Social, com foco em programas de promoção da igualdade.

A justificativa apresentada pela autora destaca a necessidade de medidas estatais imediatas contra práticas discriminatórias, reforçando o caráter preventivo e repressivo do Estado na tutela dos direitos fundamentais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.



Requerida, esta Comissão aprovou diligência para a Secretaria de Estado da Segurança Pública onde a maioria dos órgãos técnicos se manifestaram no mérito favorável ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposta não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput e incisos, garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, consagrando o princípio da dignidade da pessoa humana e a vedação de qualquer forma de discriminação. Ainda, o inciso XLII do mesmo dispositivo estabelece ser dever do Estado punir qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

Ressalte-se que o projeto não avança sobre competências privativas da União e se restringe à imposição de sanções administrativas, não criando tipos penais nem interferindo na esfera do Poder Judiciário.

O projeto não interfere na estrutura organizacional da administração pública estadual nem modifica o regime jurídico dos servidores públicos, o que afasta qualquer alegação de vício formal por usurpação de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Além disso, não há imposição de encargos



financeiros diretos ou imediatos, tratando-se de medida de natureza normativa e de execução viável com os recursos e estruturas existentes.

Portanto, não há qualquer óbice de iniciativa legislativa que impeça a tramitação e aprovação da proposta.

Por fim, com o objetivo de qualificar a proposta legislativa, sugere-se a apresentação de emenda substitutiva global, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa e incorporar as contribuições formuladas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, fortalecendo a coerência normativa e a efetividade da matéria.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0045/2025 com a emenda substitutiva global em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator